

Proc. 5 854-42

1943

OP-281-43

OA/DOC

A pensão só poderá ser concedida a beneficiário designado, na inexistência de beneficiários expressamente enumerados em lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Instituto de Apresentadoria e Pensões da Mativa, com fundamento no art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 3 710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 11 de janeiro último, homologando a revisão de pensão concedida a beneficiário designado em concorrência com filhos do falecido associado Josino Paulo da Silva, promovida pelo Departamento de Previdência Social:

CONSIDERANDO que a revisão promovida e homologada tem inteira procedência, pois, em face das disposições legais e da jurisprudência firmada a respeito, bem como na inexistência de beneficiários expressamente enumerados em lei, poderá ser concedida pensão a beneficiário designado pelo associado;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de dez votos contra dois, vencido o relator, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão da Câmara de Previdência Social pelos seus jurídicos fundamentos.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943.

a) Filinto Muller Presidente
a) A. Garcia de Miranda Netto Relator ad-hoc

Fui presente a) J. Leonel de Meneses Alvim Procurador Geral

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário da Justiça em 25/11/43.
(6538).